



REGIMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 1º - O Laboratório de Informática é órgão setorial e visa atender:

- I. Alunos regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Sombrio durante atividades acadêmicas;
- II. Servidores de todos os cursos do mesmo Instituto.

Art. 2º - O Laboratório de Informática, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

- a) Propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino;
- b) Dar apoio à formação avançada;
- c) Disponibilizar ao corpo discente equipamentos de informática que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos;
- d) Fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;
- e) Auxiliar nas atividades de pesquisa, oferecendo o acesso à rede internacional de computadores;
- f) Beneficiar as atividades de extensão com os recursos da computação.

DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 3º - O Laboratório de Informática será administrado pelo Serviço de Tecnologia da Informação (STI) do Câmpus Sombrio, sendo esta composta pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, Analistas de Tecnologia da Informação e Técnicos em Tecnologia da Informação.

§ 1º - Compete ao STI, de acordo com o Diretor Geral do Câmpus Sombrio:

- I. Elaborar e homologar as normas de trabalho e funcionamento do Laboratório de Informática;
- II. Discutir e aplicar as normas contidas neste Regimento;
- III. Alterar este Regimento, quando se fizer necessário;
- IV. Representar o Laboratório junto aos órgãos superiores;
- V. Manter o Laboratório em condições de utilização;
- VI. Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- VII. Realizar a Manutenção dos equipamentos;
- VIII. Orientar os bolsistas e/ou estagiários no desempenho de suas funções;
- IX. Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do Laboratório para seus usuários;
- X. Orientar os usuários para cursos e treinamentos;
- XI. Controlar o patrimônio do Laboratório;
- XII. Aplicar as penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento;
- XIII. Controlar e organizar as reservas do uso dos microcomputadores e da sala



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Sombrio

aos usuários;

XIV. Administrar as necessidades de material de consumo;

XV. Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do Laboratório sem que haja permissão;

XVI. Orientar os usuários na operação dos equipamentos;

XVII. Controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização dos mesmos para outros fins.

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 4º – O uso dos laboratórios é para fins institucionais.

Art. 5º - Os Laboratórios de Informática estarão disponíveis aos usuários de acordo com horário fixado na entrada do local ou por reserva prévia.

Art. 6º - Servidores e alunos poderão fazer a reserva prévia de equipamentos ou do Laboratório, pelo sistema próprio para reservas.

I. Alunos que desejarem reservar a sala deverão solicitar ao professor orientador para que reserve a mesma sob sua responsabilidade.

II. Professores poderão reservar equipamentos, bem como a sala do Laboratório, através do sistema próprio de reservas;

III. O Laboratório de Informática será de inteira responsabilidade do professor orientador e dos alunos no período no qual estiverem fazendo uso da sala e não houver um profissional responsável no local;

IV. Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso dele;

V. São permitidos no máximo 2 (dois) alunos por estação de trabalho, um responsável pelas atividades e um acompanhante;

VI. Uma identificação deverá ser apresentada, sempre que solicitado por um responsável.

Art. 7º - Para um melhor funcionamento dos Laboratórios de Informática os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

a) Instalação de softwares de qualquer natureza;

b) Mudanças nas configurações das estações de trabalho;

c) Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar;

d) Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;

e) Uso de jogos;

f) Acesso a sites de redes sociais e de bate-papo, os conhecidos chats;

g) Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;

h) Retirada de material ou equipamento dos Laboratórios sem autorização.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de alguma das ações proibidas acima, esta deverá ser devidamente comunicada por escrito, assinada por um



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Sombrio

responsável e encaminhada ao STI do Câmpus Sombrio.

Art. 8º - Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes serão analisados pela Comissão Disciplinar e poderão implicar, além das abaixo, em outras penalidades de acordo com o Regimento Disciplinar Discente e ouvidas as partes.

- a) Suspensão do uso por tempo determinado;
- b) Suspensão do uso por tempo indeterminado;
- c) Bloqueio instantâneo do acesso aos computadores, retornando às atividades depois de apresentado pedido por escrito;
- d) Multa;
- e) Restituição do dano causado ao equipamento;
- f) Substituição do material permanente danificado por um de mesmas características.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O presente Regimento poderá ser modificado por decisão do STI e do Diretor-Geral do Câmpus, devendo ser justificado junto ao Conselho de Câmpus para oficialização por Recomendação.

Art. 10 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Câmpus em consonância com o STI, podendo se levado ao Conselho de Câmpus para oficialização por Recomendação.

Art. 11 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 6 meses, período em que o STI encaminhará à comunidade acadêmica um processo de revisão do mesmo.

Santa Rosa do Sul, 13 de dezembro de 2013.

Carlos Antonio Krause
Diretor-Geral do IFC Câmpus Sombrio